MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO PARCIAL

Exmo. Sr.
Presidente
Exmos. Srs vereadores

Comunicamos a V.Sas. que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis, decidimos vetar parcialmente o projeto de lei nº **0015/97,** que "REGULAMENTA O USO DE CAMINHÃO BAÚ PARA O TRANSPORTE DE OSSADAS DOS AÇOUGUES E DO MATADOURO MUNICIPAL".

O dispositivo ora vetado se aplica especificamente aos artigos 1º e 2º do citado projeto, abaixo transcrito:

"Artigo 1º - O transporte de ossadas dos Açougues e Matadouro Municipal, só será permitido em Caminhões fechados, tipo carroceria Baú.

Artigo 2º - Aos transportadores de ossadas será dado um prazo de 10 (dez) meses para aquisição da carroceria baú."

RAZÕES DO VETO

A vantagem que o projeto traz ao município é pública e notória, entretanto é sabido que os prestadores desse serviço no município não terão condições de se adaptarem às condições impostas pelo lei no prazo alí estabelecido, o que poderá acabar por trazer prejuízo ao invés de vantagens, visto que uma eventual interrupção na prestação dos citados serviços resultará em situação de difícil solução, inclusive com prejuízo para a saúde da população.

No entanto, com o veto, preserva-se a parte que estabelece a obrigatoriedade quanto ao uso de carroceria baú apenas para o transporte de carne destinada a consumo o que, ainda que também represente um ônus para a categoria, é benefício do qual não devemos nem podemos abrir mão.

Estas, senhores, as razões de cunho social que nos levam a vetar em parte o projeto de lei em questão, cujo veto submetemos a elevada apreciação dos senhores membros do legislativo municipal.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A COMISSÃO ESPECIAL PARA PARECER.
27 / 05 / 1997
. PRESIDENTE .

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO PARCIAL

Exmo. Sr.
Presidente
Exmos. Srs vereadores

Comunicamos a V.Sas. que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis, decidimos vetar parcialmente o projeto de lei nº **0015/97,** que "REGULAMENTA O USO DE CAMINHÃO BAÚ PARA O TRANSPORTE DE OSSADAS DOS AÇOUGUES E DO MATADOURO MUNICIPAL".

O dispositivo ora vetado se aplica especificamente aos artigos 1º e 2º do citado projeto, abaixo transcrito:

"Artigo 1º - O transporte de ossadas dos Açougues e Matadouro Municipal, só será permitido em Caminhões fechados, tipo carroceria Baú.

Artigo 2º - Aos transportadores de ossadas será dado um prazo de 10 (dez) meses para aquisição da carroceria baú."

RAZÕES DO VETO

A vantagem que o projeto traz ao município é pública e notória, entretanto é sabido que os prestadores desse serviço no município não terão condições de se adaptarem às condições impostas pelo lei no prazo alí estabelecido, o que poderá acabar por trazer prejuízo ao invés de vantagens, visto que uma eventual interrupção na prestação dos citados serviços resultará em situação de dificil solução, inclusive com prejuízo para a saúde da população.

No entanto, com o veto, preserva-se a parte que estabelece a obrigatoriedade quanto ao uso de carroceria baú apenas para o transporte de carne destinada a consumo o que, ainda que também represente um ônus para a categoria, é benefício do qual não devemos nem podemos abrir mão.

Estas, senhores, as razões de cunho social que nos levam a vetar em parte o projeto de lei em questão, cujo veto submetemos a elevada apreciação dos senhores membros do legislativo municipal.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0015/97

Assunto:REGULAMENTA O USO DE CAMINHAO BAU PARA O TRANSPORTE DE OSSADAS DOS ACOUGUES E DO MATADOURO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - O transporte de ossadas dos Açougues e do Matadouro Municipal, só será permitido em Caminhões fechados, tipo carroceria Baú.

ART. 2o. - Aos transportadores de ossadas será dado um prazo de 10 (dez) meses para aquisição da carroceria baú.

ART. 3o. - Ficam contemplados também a obrigatoriedade do transporte de carne para consumo em veículos fechados ou baús com isolamento térmico ou refrigeração, de acordo com o que dispõe a Legislação Estadual e Federal em vigor.

ART. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
- Secretário da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI No. 15/97

Esta Comissão entende estarem corretas as alegações do Senhor Prefeito Municipal para justificar o presente Veto Parcial. Portanto, é de parecer que o referido Veto Parcial deva ser mantido pela Câmara após discussão e votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 1997

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

REPROVADO
24 / 06 1997
Presidente

/GCT/